



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**L E I Nº.3.907, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.**

**REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL O DISPOSTO NO ARTIGO 85, §19, DA LEI Nº 13.105/15 (NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) E DISPÕE SOBRE PARÂMETROS MATERIAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA ENTRE ADVOGADOS E PROCURADORES MUNICIPAIS, BEM COMO DE COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio De Pádua aprovou e eu sanciono a seguinte lei, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua:

- Art. 1º - Esta Lei dispõe no âmbito municipal, sobre a distribuição dos honorários de sucumbência aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Advogado, Procurador Municipal, bem como os comissionados, que estejam exercendo suas funções nos processos contenciosos do Município de Santo Antônio de Pádua.
- Art. 2º - Os honorários advocatícios arbitrados pelo Poder Judiciário, ou pagos administrativamente, em ações de qualquer natureza em que o Município de Santo Antônio de Pádua seja parte ou interessado, constituem encargo do devedor e serão recolhidos, rateados e distribuídos em partes iguais a todos os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Advogado e Procurador Municipal, bem como os comissionados, não se aproveitando a aposentados e pensionistas, e desde que que estejam efetivamente exercendo suas funções nos processos contenciosos do Município de Santo Antônio de Pádua, sendo vedada qualquer forma de discriminação quanto ao gozo desse direito.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Os valores arrecadados e os que vierem a ser arrecadados, decorrerão da divisão per capita, a cada membro da advocacia e Procuradoria Municipal do quadro de carreira. Serão mensal, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos primeiros 12 meses e semestralmente a partir do 13º mês, pagos a seus beneficiários de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - Em caso de pagamento administrativo de dívida ativa total ou parcial, independentemente de já proposta ação judicial, bem como em qualquer das hipóteses de extinção do crédito, os honorários advocatícios incidirão no percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito ou da parcela.

Art. 4º - Fica instituído no Departamento Jurídico do Município de Santo Antônio de Pádua, o Fundo Especial de Sucumbência dos Advogados do Município de Santo Antônio de Pádua-RJ – FESASAP – de natureza privada, destinado à distribuição dos honorários advocatícios aos advogados e procuradores públicos de carreira, que estejam efetivamente exercendo suas funções nos processos contenciosos do Município de Santo Antônio de Pádua-RJ.

§ 1º - O Fundo referido no caput deste artigo será regulamentado e administrado por um Conselho Gestor composto por todos os advogados e procuradores de carreira do município de Santo Antônio de Pádua-RJ, que será presidido por um dos membros do Conselho Gestor, que será eleito em votação direta e aberta por seus membros, para mandato de dois anos, sem direito a remuneração, sendo permitida a recondução em períodos não sucessivos.

§ 2º - A conta bancária destinada ao Fundo, previsto no caput deste artigo, será administrada e gerida por seu Presidente e um outro membro do Conselho, que também deverá ser eleito de forma direta e aberta pelos demais componentes do Conselho Gestor. Os gestores da conta de que trata o caput deste artigo disponibilizarão, mensalmente, relatório comprobatório da origem dos valores rateados e do extrato mensal.

§ 3º - Sobre a parcela dos honorários advocatícios de que trata esta Lei, somente incidirá desconto relativo ao imposto de renda pessoa física, a ser apurado na mesma alíquota cobradas das sociedades de advogados.

Art. 5º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento, acordo ou convenção individual ou coletiva que retire dos beneficiários constantes do caput do Artigo



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

2º desta Lei o direito de recebimento dos honorários.

Art. 6º - Os beneficiários de que trata o caput do artigo 2º desta Lei continuarão percebendo os honorários advocatícios mesmo nas seguintes condições:

- I. Licença por motivo de tratamento de saúde do próprio servidor ou de sua família;
- II. Licença por acidente em serviço;
- III. Licença maternidade;
- IV. Licença à adotante;
- V. Licença paternidade;
- VI. No gozo de suas férias regulamentares.

Art. 7º - Estarão suspensos do rateio de honorários os beneficiários que se encontrarem nas seguintes condições:

- I. Em licença para tratar de interesses particulares;
- II. Em licença para atividade política;
- III. Em licença para o Serviço Militar;
- IV. Em licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- V. No exercício de mandato eletivo;
- VI. Quando suspenso em cumprimento da penalidade disciplinar;
- VII. Quando cedido a outro Ente, Poder, Secretaria ou Setor que não a Procuradoria Municipal;
- VIII. Afastados para cursos de pós-graduação ***strictu sensu***;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 3.470/2013 ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA, 28 de Agosto de 2018.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

Josias Quintal de Oliveira

Prefeito

RSM/etc